



**PROTOCOLO** 30.095-0/2017  
**ASSUNTO** REQUERIMENTO  
**INTERESSADO** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO - SECID  
**GESTOR** WILSON PEREIRA DOS SANTOS  
**RELATOR** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Trata-se de Requerimento formulado pelo Sr. Wilson Pereira dos Santos, Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso, por meio do qual solicita a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de prorrogação do Termo de Ajustamento de Gestão referente ao Contrato n.º 13/2013/SECOPA, cuja análise se faz mediante o Processo de Monitoramento 12.484-2/2017.

É o relatório.

Decido.

Embora a documentação tenha sido encaminhada como Requerimento, em face do Princípio da Instrumentalidade das Formas, recebo-a como Documentação, consubstanciada em alegação de defesa do Requerente e determino seu encaminhamento à Gerência de Protocolo, para que altere o assunto como Documentação.

Após, determino que se encaminhe essa Documentação à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para que proceda a sua juntada aos autos do Processo de Monitoramento 12.484-2/2017.

Em sequência, considerando que a manifestação da Equipe Técnica quanto às alegações do Requerente, limitaram-se à análise da questão preliminar atinente à alegada incompetência de julgamento por esta Corte de Contas, em razão da existência de recursos de origem federal, **DETERMINO** o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para que, alternativamente à sua manifestação preliminar, analise e se manifeste tecnicamente



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

quanto ao mérito do pedido de aditamento, sobrestando a análise da presente defesa para momento ulterior em que sobrevier a defesa quanto ao mérito do pedido a ser tecnicamente analisado e objeto de novo Relatório.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 09 de outubro de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006